

**DECRETO Nº 13 de 2020 de 16 de março de 2020**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art 178 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, relativo à Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e de altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública nacional em decorrência do Coronavírus; bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde e a determinação do Governo do Estado em adiar, por motivo de emergência em saúde pública, eventos de massa, seja, comerciais, esportivos, culturais, políticos, e turísticos, dentre outros que possam acarretar aglomerações;

**CONSIDERANDO** as recomendações da AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco - sobre a suspensão de eventos e criação de comitê para enfrentamento do Coronavírus;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Cupira para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, objetivando a proteção da saúde de todos.

**Artigo 2º** - Fica vedadas as concessões ou alvarás para realizações de eventos privados com público superior a 100 (cem) pessoas a partir de 16 de março de 2020, pelo prazo indeterminado.

**§ 1º** - os órgãos da administração responsáveis pelas licenças deverão suspender as licenças concedidas para eventos programados no município, a partir da data que se refere o caput do artigo, encaminhando ciência aos particulares do presente decreto.

**§ 2º** - os órgãos de fiscalização da administração deverão cientificar os eventos privados no município que possuam aglomerações menores que 100 (cem) pessoas, informando dos riscos de saúde pública decorrentes do Coronavírus.

**Art 3º** - Fica suspenso, por prazo indeterminado, as Festividades de São José, no distrito de Laje de São José; a 12º Copa Cupira de Futebol; o 20º Enduro das Águas de Cupira e o Projeto Cidadania.

**§ 1º** - Ficam suspensos, por prazo indeterminado, viagens de servidores municipais para participação em eventos e capacitações.

**Art 4º** - Para fins de efetivação das medidas dispostas, fica criado provisoriamente o CENTRO MUNICIPAL DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS CORONAVIRUS (COMITÊ DE CRISE), tendo como membros os Secretários da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Finanças e Procuradoria do Município.

**§ 1º** - Fica autorizado o presente Comitê a responder casos omissos e editar atos orientativos suplementares, bem como a criação de plano de enfrentamento com fluxo de atendimento as pessoas.

**Art 5º** - Fica autorizado a dispensa de licitação para contratação de profissionais da área de Saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos necessários ao fiel cumprimento deste decreto.

**Art 6º** - Diante da pandemia e do impacto financeiro na economia, fica prorrogado a data de vencimento do IPTU de 2020 do dia 30 de abril de 2020, para o dia 30 de junho de 2020, podendo o contribuinte efetuar o pagamento com desconto de 10% até esta data fixada, alterando o artigo 3º do Decreto 57/2019 de 06 de dezembro de 2019.

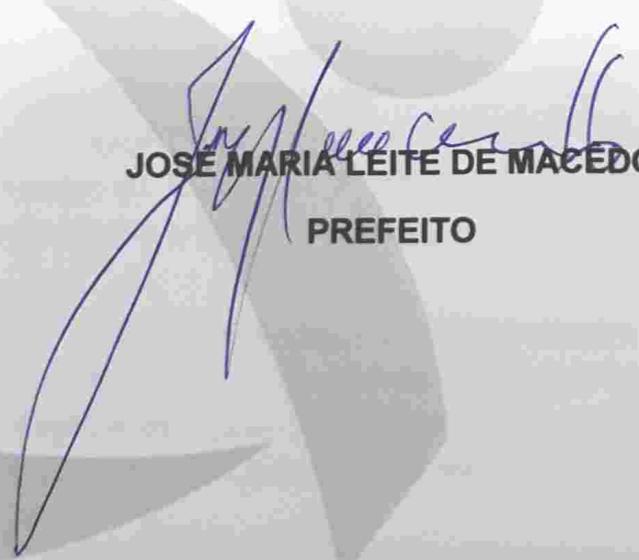
**§ 1º** - O valor do IPTU do exercício de 2020 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 30 (trinta) de junho, 30 (trinta) de julho e 30 (trinta) de agosto.

**Art 7º** - Aplica-se integralmente no que couber ao município o Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco; a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020; e a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal citada.

**Artigo 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO em 16 de março de 2020.**



**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO**

**PREFEITO**